



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Ipiaú

Sexta-feira • 28 de Julho de 2023 • Ano XIX • Nº 977

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Robson Fernando da Silva Moreira / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Praça Alberto Pinto, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTY2MUVDRGTGYRKZGNJDCMJ

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE

### LEI Nº 2.521, DE 10 DE MARÇO DE 2023.



**CAMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

CNPJ: 13.246.442/0001-64

Protocolo: 0000205/2023

Data: 29/03/2023 09:51:40

Situação: Protocolado

Assunto: LEI Nº 2.521 DE 10 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 2.522 DE 16 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 2.523 DE 22 DE MARÇO DE 2023

*Consignada*

**“DISPÕE SOBRE O REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de reposição e perdas salariais, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste aos servidores integrantes do quadro efetivo e ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ipiaú - Estado da Bahia, incidentes sobre o vencimento básico, exceto aqueles que tem como teto o salário mínimo, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, regidos pela Lei nº 2.400/2019 e os profissionais do Magistério Municipal amparados pela Lei 2.237/2016.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste disposto no caput deste artigo se estende aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do Art. 58, da lei municipal nº 2.219/2015.

**Parágrafo Segundo.** O referido reajuste se estende aos subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do inciso X do art. 19, da Lei Orgânica do Município de Ipiaú e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.445/2020.

**Art. 2º** - O reajuste em questão dar-se-á a partir de 01 de março de 2023.

**Art. 3º** - As despesas orçamentárias correrão por conta de dotações específicas para pagamento de pessoal constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BAHIA**, em 10 de março de 2023.

*Maria das Graças Cesar Mendonça*  
**MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**  
Prefeita Municipal